RESOLUÇÃO Nº 104 / 2000 de 20 de setembro de 2000

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE E VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE INICIA EM 2001 A 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - A remuneração do Presidente e Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2.001, obedecerá os seguintes valores a saber:

Presidente R$ 1.466,66
VereadoresR$ 1.100,00

Art. 2° - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração constante no art. 1° desta Resolução.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3° - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, a partir de janeiro de 2.001, obedecidos os seguintes critérios:

I – Não ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais;

II – Não ultrapassar durante o exercício o limite de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 4° - Para efeitos desta Resolução entende-se com Receita Corrente Líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I – Transferências oriundas de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

II – Transferências oriundas da União ou Estado através de Convênios;

III – A contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira, citado no parágrafo 9º do art. 201 da Constituição.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua afixação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG., aos 20 de setembro de 2.000.

Itamar Pires da Silva
Presidente da Câmara

Antônio Cláudio Valentim da Silva
Vice – Presidente

Otávo Gomes da Silva
Secretário